



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

*Alto*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2020**

Excelentíssimo Vereador Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo “Fixa Revisão Geral Anual para o Piso Municipal de Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal”.

Aludida lei é fruto de construção coletiva, tanto do Executivo, como do Parlamento, como dos servidores públicos. Em ano de muita restrição, estamos concedendo 3,00% aos servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Este Projeto de Lei não compromete o percentual de 54% de gasto com pessoal, declaração que se faz em obediência ao Art. 17 da LRF.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 dias do mês de abril de 2020.

**JAIR KLASNER**  
Prefeito Municipal

À  
Vossa Excelência  
Vereador **VANILTON DE PAULA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
COTRIGUAÇU - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade  
Em 20/04/2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

**“Fixa Revisão Geral Anual para o Piso Municipal de Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal”.**

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa a revisão geral anual e a recomposição para o piso municipal de salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta de Cotriguaçu.

Art. 2º Concede a revisão geral anual, com recomposição, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, realizando aplicação do índice de 3,00% (três por cento) sobre piso básico, a título de reajuste remuneratório, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020.



**JAIR KLASNER**  
Prefeito Municipal

